ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2752 / 2006.

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MESTRE E CONTRA-MESTRE DE CAPOEIRA DE MACAÉ (AMCCM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MESTRE E CONTRA-MESTRE DE CAPOEIRA DE MACAÉ (AMCCM) objetivando atender ás comunidades carentes do Município, através do desenvolvimento da arte, da cultura da capoeira e da dança.

Art. 2° - A instituição em suas atividades obedecerá ao Instrumento de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de abril de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição nº 3889
Data 21/04/06 pág. 13

Substituído

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº. 004/2.006
Lei Autorizativa nº. 2.752/2.006

Termo de Convênio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE MACAÉ*** *e a* ***ASSOCIAÇÃO DE MESTRE CONTRA–MESTRE DE CAPOEIRA DE MACAÉ - (AMCCM),*** *objetivando atender as comunidades carentes do Município, promovendo o desenvolvimento da arte, da cultura da capoeira e da dança.*

Aos 24 dias do mês de abril de 2.006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodré nº. 534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº. 29.115.474/0001–60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS,** brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade nº. 05.765.073–1 DIC/RJ, e CPF/MF nº. 741.390.107–20, residente e domiciliado também neste Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MESTRE E CONTRA–MESTRE DE CAPOEIRA DE MACAÉ (AMCCM),** sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.485/0001–34, registrada no Cartório do 1º Ofício de Justiça de Macaé, RJ, no Livro A–4; por disco ótico; sob o nº. 15394, em 06 de julho de 2.005, com sede na Rua 03 de Maio nº. 53, Bairro Visconde de Araújo, Macaé/RJ, considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 2.659/2.005, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente **Sr. NILSON CUSTÓDIO,** brasileiro, solteiro, professor, portador do RG. nº. 07266733-0, IFP/RJ, CPF/MF nº. 905.886.497-91, residente e domiciliado nesta cidade, conforme ata de eleição da atual diretoria, que passa a integrar o presente instrumento, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar **CONVÊNIO,** autorizado pela Lei nº. 2.752/2.006, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** atender, por intermédio da Entidade, as comunidades menos favorecidas de Macaé, como Nova Holanda, Malvinas, Botafogo e Aroeira, promovendo a conscientização e o resgate da raça, do credo, realidade sócio-econômica e cultural, dando oportunidade de se desenvolverem obtendo informação e conhecimento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

gabinete

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº. 003/2.006
Lei Autorizativa nº. 2.752/2.006

Termo de Convênio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE MACAÉ*** *e a* ***ASSOCIAÇÃO DE MESTRE CONTRA -MESTRE DE CAPOEIRA DE MACAÉ (AMCCM),*** *objetivando atender as comunidades carentes do Município, promovendo o desenvolvimento da arte, da cultura da capoeira e da dança.*

Aos 24 dias do mês de abril de 2.006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito na Avenida Presidente Sodré nº. 534, Centro, nesta cidade, inscrito no CGC sob o nº. 29.115.474/0001–60, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS,** brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade nº. 05.765.073–1 DIC/RJ, e CPF/MF nº. 741.390.107–20, residente e domiciliado também neste Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**; e a **ASSOCIAÇÃO DE MESTRE E CONTRA–MESTRE DE CAPOEIRA DE MACAÉ (AMCCM),** sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.498.485/0001–34, registrada no Cartório do 1º Ofício de Justiça de Macaé, RJ, no Livro A–4; por disco ótico; sob o nº. 15394, em 06 de julho de 2.005, com sede na Rua 03 de Maio nº. 53, Bairro Visconde de Araújo, Macaé/RJ, considerada de Utilidade Pública pela Lei nº 2.659/2.005, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente **Sr. NILSON CUSTÓDIO,** brasileiro, solteiro, professor, portador do RG. nº. 07266733-0, IFP/RJ, CPF/MF nº. 905.886.497-91, residente e domiciliado nesta cidade, conforme ata de eleição da atual diretoria, que passa a integrar o presente instrumento, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem firmar **CONVÊNIO,** autorizado pela Lei nº. 2.752/2.006, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** atender, por intermédio da Entidade, as comunidades menos favorecidas de Macaé, como Nova Holanda, Malvinas, Botafogo e Aroeira, promovendo a conscientização e o resgate da raça, do credo, realidade sócio-econômica e cultural, dando oportunidade de se desenvolverem obtendo informação e conhecimento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Organograma Financeiro e Programa de Trabalho, específico para a **ENTIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.**

Compete ao MUNICÍPIO:

I- repassar à **ENTIDADE**, sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;
II- avaliar o desempenho da realização do objeto do **CONVÊNIO,** no curso de sua execução;
III- efetuar o encaminhamento das pessoas para atendimento, até o limite estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.**

Caberá à ENTIDADE:

I- executar as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, visando à execução do Plano de Trabalho;
II- responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto;
III- encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento do Plano de Trabalho, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;
IV- facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Plano e à documentação correspondente;
V- gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pela **ENTIDADE**;
VI- viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com códigos específicos do **MUNICÍPIO,** obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, as responsabilidades previstas nesse Diploma Legal.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Da prestação de contas deverá constar à relação nominal das comunidades atendidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ficará suspensa a liberação da verba se houver duas parcelas pendentes, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União – IN/97.

CLÁUSULA QUARTA: **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, "os saldos de convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo."

CLÁUSULA QUINTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista através da Lei Municipal nº. 2724/2.005 e PT nº. 27.812.0026.2.434.000, com valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: **DO ACOMPANHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO,** que será objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE** de acordo com a *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA.*

CLÁUSULA SÉTIMA: **DOS DOCUMENTOS.**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos oriundos deste instrumento serão encaminhados à Secretaria Municipal de Controle Interno, devendo as cópias serem arquivadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE.**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMM

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA: **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Em face do que estabelece este **CONVÊNIO,** não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE,** compreendendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA.*

CLÁUSULA NONA: **DO PRAZO.**

O presente **CONVÊNIO** vigorará por 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência do **MUNICÍPIO**, por simples aditamento, ficando assegurado a qualquer uma das partes o direito de rescindi-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA: **DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO ENCAMINHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** no prazo legal fará encaminhamento de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DOS TERMOS ADITIVOS.**

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO,** poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMM

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 24 de abril de 2006.

NILSON CUSTÓDIO
Associação de Mestre e Contra-Mestre de Capoeira de Macaé - (AMCCM)

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Testemunhas:

R.G. nº.:
CPF/MF nº.: 762 826 387-00

R.G. nº.:
CPF/MF nº.: 097.010.097-38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMM